

Fernandes, Maria Alzira Azevedo Martins, Maria Armanda Rodrigues Cardoso, Maria Cecília Costa Cunha Rodrigues, Maria da Luz Abreu Pereira, Maria de Lurdes Barros Dias, Maria João Oliveira da Silva, Maria Manuela Nogueira Lomba, Rosa Maria Queirós Fernandes da Costa, Sílvia Cristina Monteiro da Silva Maia e Susana Maria Pereira Sousa, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, área funcional da Ação Educativa, para prestarem funções na Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Irene Graça Ferreira Silva, na carreira/categoria de Assistente Técnico, para prestar funções no Espaço “Namorar Portugal” Serviço de Ação Cultural e Desportiva, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Paulo Araújo Cerejeira Fontes Pinto Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Gabinete de Inserção e Qualificação Profissional, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Rita da Silva Ramôa, na carreira/categoria de Técnica Superior, área funcional de Direito para exercer funções no Serviço de Recrutamento, Formação e Avaliação de Desempenho, da Divisão de Recursos Humanos, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos ao dia 03.12.2018;

Maria José Gomes Fernandes, carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional da Ação Educativa, para prestar funções na Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos ao dia 12.12.2018; e

Gabriela de Jesus Gomes Peixoto, Maria Adelaide Cerqueira Araújo Pereira e Maria Lúcia Machado Vieira Rodrigues, carreira/categoria de Assistentes Operacionais, para prestarem funções no Serviço de Bar e Limpeza, da Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 580,00€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos ao dia 12.12.2018

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o período experimental fica, nestes casos, dispensado, dado que o tempo de exercício prestado na situação exercício de funções a regularizar é superior à duração do período experimental.

17 de dezembro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes, Dr.*

311924086

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 817/2019

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que na sequência do Procedimento Concursal, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Área de Mecatrónica, aberto por aviso publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, sob o Aviso n.º 8699/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 10 de dezembro de 2018, com André Filipe Pêra Macias Padrão, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal correspondente à posição 1 da categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração de 90 dias nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o juri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins.*

311938926

FREGUESIA DE ARGANIL

Aviso n.º 818/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto na Bolsa de Emprego Público com os códigos de oferta n.º OE201801/0575 e OE201801/0577 de 31 de janeiro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2018, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580,00 (euro), com os seguintes trabalhadores:

Helena Maria Fernandes dos Santos Lemos.
Luís Filipe de Oliveira Dias.

Os trabalhadores estão dispensados de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João António Travassos Nunes.*

311938894

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

Aviso n.º 819/2019

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga

Jorge Paulo Costa Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202 de 19 de outubro de 2018, sob o aviso n.º 15151/2018, após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária de 14 de dezembro de 2018, da Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga.

Mais torna público, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta União de Freguesias.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Paulo Costa Carvalho.*

Nota justificativa

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da Freguesia os projetos de regulamentos externos, pelo que, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, nos termos e para efeitos do n.º 1, do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeitou a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República* n.º 202, 2.ª série de 19 de outubro

de 2018, sob o aviso n.º 15151/2018, o projeto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças. O mesmo foi aprovado por unanimidade, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, na reunião ordinária de 9 de outubro de 2018. Após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi o mesmo submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2018, tendo sido aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista por outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

5 — As isenções referidas nos números anteriores que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Aproveitamento económico dos baldios;

e) Licenciamento de atividades diversas;

i) Venda ambulante de lotarias;

ii) Arrumador de automóveis;

iii) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: Custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo e averbamento: 30 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A e I: 110 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 170 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 140 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G e H: 210 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa. (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times cu$$

em que:

TCT: Taxa de Concessão de Terreno;

a: área total do cemitério (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado por cada concessão (% da área total do cemitério ocupada por cada concessão);

cu: Custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

2 — As taxas a pagar pela inumação em covais e jazigos e transladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIT = tme \times vh \times ct$$

em que:

TIT: Taxa de inumação, transladação;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, desgaste do equipamento, etc.).

3 — A taxa a pagar pela exumação tem como base de cálculo na seguinte fórmula:

$$TIE = tme \times vh \times ct$$

em que:

TIE: Taxa de exumação;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo a consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, desgaste do equipamento, etc.).

Artigo 8.º

Aproveitamento económico dos baldios

1 — As taxas respeitantes ao aproveitamento económico dos baldios, constantes no anexo IV, têm como principal preocupação providenciar à comunidade uma compensação económica do usufruto privado de um bem comunitário, considerando, caso aplicável, a quantificação estimada do balanceamento dos seguintes fatores:

- O resultado económico da entidade promotora;
- O impacto de longo prazo no potencial económico do bem envolvido;
- O impacto ambiental, social e estético no referido bem;
- Os benefícios económicos, diretos e indiretos, a usufruir pela comunidade;

2 — As taxas de licença relativas à exploração de pedreiras de calçada, lajes e blocos poderão ser anualmente atualizadas, a partir do primeiro ano da assinatura do contrato da concessão de exploração até ao máximo de 5 %.

3 — Quando o impacto sobre o potencial económico de longo prazo dos baldios, for inexistente ou mínimo e a atividade desenvolvida tiver evidentes contribuições positivas sobre o bem-estar da população, poderá ser concedido um desconto parcial sobre os valores aprovados.

4 — As taxas de licença relativas à exploração de parques ecológicos serão decididas caso a caso, mediante negociação entre os intervenientes.

Artigo 9.º

Concessão de Licenças para venda ambulante de lotarias, serviço de arrumador de automóveis, para realização de atividades ruidosas de caráter temporário

1 — Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, serviço de arrumador de automóveis e para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 — As taxas a pagar pela concessão de licenças para a venda ambulante de lotarias, serviço de arrumador de automóveis e para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes no anexo V, têm por base de cálculo as seguintes fórmulas:

- Venda ambulante de lotarias:

$$TVAl = tmea \times vh + cu + y$$

em que:

TVAl: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias;
tmea: tempo médio de execução e análise;
vh: valor hora do funcionário;
cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
y: custo da emissão do cartão.

- Serviço de arrumador de automóveis:

$$TAA = tmea \times vh + cu + y$$

em que:

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis;
tmea: tempo médio de execução e análise;
vh: valor hora do funcionário;
cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
y: custo da emissão do cartão.

- Realização de atividades ruidosas de caráter temporário:

$$TAR = tmea \times vh + cu + bp$$

em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;
tmea: tempo médio de execução e análise;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

bp: benefício particular

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — Os valores das taxas poderão ser arredondados para valores certos.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou licença.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,335\%}{365} \times \text{n.º de dias}$$

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- A Lei Geral Tributária;
- O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo, pelo órgão deliberativo e no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e de justificação administrativa e outros documentos com termo lavrado	2,50 €
Atestados e prova de Vida em impresso próprio	1,00 €
Documentos particulares (ofícios, etc.)	2,50 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 %
Certificação de fotocópias e públicas-formas — até 4 páginas (a)	16,81 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas — por cada página a mais (a)	2,00 €

(a) Valor igual ao praticado pelos notários, não podendo a Junta de Freguesia cobrar mais do que estes.

ANEXO II

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo	1,50 €
Averbamento	1,50 €
Licenças:	
Categoria A — cão de companhia	5,50 €
Categoria B — cão fins económicos	8,50 €
Categoria C — cão com fins militares, policiais e de segurança	Isento
Categoria D — cão para investigação científica	Isento
Categoria E — cão de caça	7,00 €

Categoria F — cão guia	Isento
Categoria G — cão potencialmente perigoso	10,50 €
Categoria H — cão perigoso	10,50 €
Categoria I — Gato	5,50 €

ANEXO III

Cemitérios

Concessão de terrenos para sepultura/covais (Cemitérios 1.ª Fase)	550,00 €
Concessão de terrenos p.ª sepulturas/covais (Cemit. 2.ª Fase — P. amp.)	750,00 €
Concessão de terrenos p.ª jazigos — (Cemit. 2.ª Fase — P. amp.)	2000,00 €
Inumação de sepultura/coval (Cemitérios 1.ª Fase)	170,00 €
Inumação de sepultura/coval pela 1.ª vez (Cemitérios 1.ª Fase)	180,00 €
Inumação de sepultura/coval com + profundidade (Cemitérios 1.ª Fase)	200,00 €
Inumação de sepultura/coval com + profundidade pela 1.ª vez (Cemitérios 1.ª fase)	230,00 €
Inumação sepultura/coval p.ª criança (até 12 anos) no talhão p.ª crianças	120,00 €
Inumação de sepultura (Cemitérios 2.ª Fase — P. ampliada)	170,00 €
Exumação	(a) 40,00 €
Inumação em Jazigos	130,00 €
Transladação	(a) 100,00 €
Abertura de coval com S. Miguel (Cemitério de Mendiga)	0,00 €
Abertura de coval com + profund. com S. Miguel (Cemitério de Mendiga)	130,00 €

(a) A este valor acresce a taxa de inumação de sepultura, sempre que se proceda à abertura de sepulturas.

ANEXO IV

Aproveitamento económico de baldios

Licença de pesquisa para exploração de pedreiras por m²	0,12 €
Exploração de pedreiras de calçada por m²	0,20 €
Exploração de pedreiras de lajes por m²	0,20 €
Exploração de pedreiras de blocos por m²	0,25 €
Instalação de parques eólicos enquanto não existirem aerogeradores em funcionamento.	A definir no contrato de cessão de exploração.
Instalação de parques eólicos por aerogeradores em funcionamento.	A definir no contrato de cessão de exploração.
Cedência de pedreiras para recuperação, por m²	0,50 €

ANEXO V

Licenciamento de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter festivo

Emissão de licença para venda ambulante de lotarias por ano	35,00 €
Renovação de licença por ano	10,00 €
Emissão de licença para serviço de arrumador de automóveis por ano	35,00 €
Renovação de licença por ano	10,00 €
Emissão de licença para atividades ruidosas temporárias de caráter festivo, promovidas por entidades religiosas, associações, ranchos folclóricos e inst. particulares de solidariedade social, todos sem fins lucrativos	isento
Emissão de licença para atividades ruidosas temporárias de caráter festivo, promovidas por particulares ou empresas com fins lucrativos	50,00 €